

P. R. P. F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 639/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.00538-21
PROCT. Rondonia 6.0006/2019

M. A. - D. N. P. V.

— SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Emilia Rosa Pinto*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>D. D. U. 329</i>	<i>30</i>	<i>6</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Aprovado em sessão de Luf
Rio, 30/6/39
a) L. P. J.
P. F. T.
H. D.

RELATORIO

EMILIA ROSA PINTO, dizendo-se viuva de José Augusto Pinto, em cumprimento ás disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta, para exame desta Comissão, os seguintes documentos, referentes a 10 braças de terras situadas á rua da Imperatriz, em Santa Cruz: a certidão de inscrição do respectivo aforamento feito em nome de José Augusto Pinto, em data de 21/12/908, certidão que foi extraída do livro de assentamentos de foreiros nº 12, fls. 35v, nota nº 57, pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 16/3/939 e o recibo nº 692, expedido em 8/3/39 pelo referido funcionario, correspondente a fóros no exercicio de 1939, na importancia de Rs. 20\$000

Os documentos estão regulares em relação a José Augusto Pinto, devendo o processo ser enviado á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1939.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
 - Relator -

Q. 329

30 de Junho de 1939.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 639/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a 10 braças de terras situadas á rua da Imperatriz, em Santa Cruz, em que é interessada D. EMILIA ROSA PINTO.

O aloramento está regular, nos termos do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, relativamente a JOSÉ AUGUSTO PINTO, devendo ser promovida, perante essa Diretoria, a respectiva transferencia para o nome da requerente, preenchidas as formalidades legais.

D. O. de 11/7/39, fls. 16.562
Atenciosas saudações.

A Comissão,

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. emeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 30/6/939